



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESTUDOS SOBRE A FORÇA DE TRABALHO

(PORTARIA TRE/SP Nº 179/2022)

Data e hora	28/03/2025, das 14h00 às 16h00
Local	Plataforma de videoconferência Google Meet
Participantes	Leandro Hiroto Tamashiro, Pedro Crespo Corrêa, Valdemar Xavier Pereira, Ana Maria Suares Rocha, Priscilla Carmo Lima Rico Madureira, Antonio Pandini Neto, Juliana Freire dos Santos, Carla Carolina Balan, Andresa Machado de Oliveira Leite
Pauta da reunião	Benchmarking e planilha de criticidade

Resumo da discussão

Sobre o benchmarking, houve a primeira resposta aos ofícios enviados (TRE/PR). Leandro informou que, idealmente, seriam dois dias de visita, devendo ser feito um cronograma de entrevistas: quais locais serão visitados, quais perguntas serão feitas e como será feito esse processo.

Priscilla ponderou que é necessário fazer um estudo prévio, mas entende que é necessário estabelecer pontos mínimos para verificação, mas com flexibilidade sobre o que será perguntado para cada área.

Pedro perguntou sobre como isso se operacionaliza. Leandro informou que, idealmente, falaríamos diretamente com a Diretoria-Geral do tribunal visitado para, posteriormente, formalizar via SEI.

Leandro sugeriu que sejam visitados: a) a secretaria do TRE; b) um polo de atendimento; c) um cartório eleitoral do interior.

Pedro sugeriu a criação de um documento único para reunir as informações, tendo sugerido que entremos em contato com a Administração do TRE/PR para obter esses dados.

Leandro reiterou que o objetivo das visitas é levantar as boas práticas encontradas nos tribunais visitados, a fim de que sejam possivelmente replicadas no TRE/SP.

Ficou acordado que serão estudados os Tribunais que serão visitados, sendo necessário saber:

1. organização do tribunal (estruturação)
2. força de trabalho
3. situação do teletrabalho
4. existência ou não de polos de urnas
5. competências nos cartórios/sede

Carla sugeriu que seja verificado, no site do TSE, a estatística das zonas eleitorais (a fim de serem verificadas quais as zonas mais complexas que devem ser visitadas).

Leandro também sugeriu que sejam levantados possíveis mimos para que sejam levados aos tribunais visitados. Juliana e Ana Maria sugeriram os doces de Schmidt, o que foi acatado pelos demais.

Finalizado o tema do benchmarking, passou-se a tratar da planilha de criticidade.

Millon compartilhou sua planilha com a Comissão, explicando os critérios ali existentes. Ponderou que, a partir deste momento, as atribuições dos requisitados serão adstritas ao atendimento ao público e às atividades administrativas.

Segundo Millon, há duas diretrizes básicas para os critérios:

1. o mínimo existencial - a existência de no mínimo dois requisitos para cada zona eleitoral para que as demais atribuições possam ser realizadas;
2. a produtividade da zona eleitoral.

Pedro manifestou-se pela concordância com as diretrizes, ponderando um aumento de peso no critério das operações per capita.

Priscilla ponderou que, ao contrário do que o senso comum indica, os números apontam que os atendimentos não são maiores na capital. Valdemar concorda, afirmando que não é possível igualar as zonas eleitorais da Capital (já que há muito atendimento em umas e pouco em outras).

Andresa ponderou que os critérios precisam ter certa flexibilidade para que, no caso concreto, as zonas mais críticas sejam efetivamente atendidas.

Valdemar concordou com a necessidade dessa flexibilização, já que os números podem indicar a necessidade da alocação de um requisito e, às vezes, a zona nem tem condições de requisitar servidores do estado, ou ainda não necessita ajuda.

Priscilla perguntou sobre o andamento do Cartório Virtual Criminal, uma vez que, caso efetivamente criado, a 1ª Zona não estaria em situação diferente das demais zonas. Valdemar informou que o Presidente já aprovou a criação deste CV e que a equipe será formada por servidores da 1ª Zona. Logo, não faria sentido o recebimento de mais requisitos.

Discutidos os critérios, Millon defendeu a adoção das duas diretrizes básicas para os critérios (mínimo existencial + produtividade). Leandro ponderou que é importante lembrarmos que, na Capital, não é possível requisitar servidores municipais; Andresa e Pedro sugeriram que seja aplicado um máximo de recebimento para cada zona, o que foi corroborado por Leandro e Valdemar.

Leandro solicitou que seja feito um cenário com a distribuição máxima de 4 servidores requisitados do Estado para cada zona, com agendamento de reunião com a SGP na próxima semana e, posteriormente, com o CRCE.

Juliana informou que o CRCE solicitou o acesso aos dados antes da reunião, bem como a realização de um webinar para esclarecimentos sobre a planilha.

Millon informou por fim que há alguns casos de zonas em que a planilha não vai solucionar seus problemas, como por exemplo Cardoso. Leandro informou que os casos específicos serão tratados de maneira separada.

Próxima reunião: 04/04/2025.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA CARMO LIMA RICO MADUREIRA, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 14/07/2025, às 13:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO HIROTO TAMASHIRO, PRESIDENTE DE COMISSÃO**, em 08/09/2025, às 14:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CRESPO CORRÊA, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 08/09/2025, às 18:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA CAROLINA BALAN, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 12/09/2025, às 18:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESA MACHADO DE OLIVEIRA LEITE, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 12/09/2025, às 19:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO PANDINI NETO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 20/02/2026, às 18:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA SUARES ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 20/02/2026, às 18:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA FREIRE DOS SANTOS, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 23/02/2026, às 14:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR XAVIER PEREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 04/03/2026, às 15:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6522823** e o código CRC **A1BCCBE8**.
